**RESOLUÇÃO 02/2024/CONSELHO CURADOR**

“Regulamenta as diárias previstas no artigo 3º -A do Decreto nº25660, de 17 de agosto de 2016.”

O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº34, da Lei Complementar nº108/2006, de 28 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que houve deliberação deste Conselho aprovando a alteração da resolução 002/2016, que regulamenta as diárias previstas no artigo 3º - A do Decreto nº2560, de 17 de agosto de 2016, conforme a Ata nº11/2024 C.C.

 **R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Indenizar as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD ou participar de eventos técnicos, de interesse do PreviD, com os valores fixados nos Anexos I e II.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;

III – publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;

V – justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

§ 2º As diárias poderão ser concedidas, observadas as disposições desta Resolução, às pessoas que mantenham relacionamento institucional com o PreviD, por meio de contratos de terceirização, convênios e termos de parcerias.

§3º Nos deslocamentos em que não houver pernoite, a diária corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o respectivo grupo citado no Anexos I e II.

§4º Quando o deslocamento for para fora do estado de Mato Grosso do Sul, o servidor receberá um acréscimo de 30% no valor da diária, este acréscimo somente será devido se o solicitante tiver despesa com pernoite.

Art. 2º As diárias serão concedidas às pessoas identificadas com as seguintes situações:

I – Membros do Conselheiro do Conselho Curador e Fiscal;

II – Membros do Comitê de Investimentos;

III – Diretores;

IV – Servidor concursados do PreviD ou cedidos;

V – Membros de comissões temáticas nomeadas pelo PreviD e que não esteja no relacionada nos incisos I a IV;

VI – Conferencista ou profissional em situação similar, convidado para proferir palestras, prestar consultorias ou participar de mesas de trabalhos de eventos técnicos, culturais ou de natureza semelhante, promovidos pelo PreviD.

Parágrafo único. Quando o beneficiário da diária for pessoa com vínculo de trabalho por contrato de terceirização, convênios ou termo de parceria, a despesa com esse pagamento poderá ser efetuada em um mesmo processo administrativo, com empenho estimativo.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 3º Quando o servidor receber adiantamento para atender as despesas de viagem, os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano deverão ser comprovadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as despesas realizadas através dos adiantamentos mencionados neste caput, serão atendidas e comprovadas na prestação de contas da aplicação destes recursos.

Art. 4º Os afastamentos com pagamentos de diárias serão previamente autorizados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo que na impossibilidade de autorização prévia serão referendados posteriormente.

**CAPÍTULO III**

**DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 5º O pagamento da diária ao beneficiário será por crédito na conta bancária informada na solicitação de diárias.

Art. 6º As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer do
afastamento; ou

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º O servidor que receber diárias dos cofres públicos deverá ao retornar de viagem, relatar os assuntos tratados e os resultados atingidos, quando a serviço, ou repassar os conhecimentos e informações obtidas aos demais integrantes da equipe de trabalho e da chefia imediata, nos casos de cursos, treinamentos ou eventos técnicos que participar.

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.

§ 3º A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

**CAPÍTULO IV**

**DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS**

Art. 8º Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente do PreviD.

§ 2º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício.

**CAPÍTULO V**

**DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**

Art. 9º O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno.

§ 2º Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, deverá ser informado à Diretoria Financeira, para promover o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

§ 3º O desconto referido no § 2º deverá ser efetuado independentemente da apuração disciplinar das circunstâncias da omissão.

Art. 10º Os valores das diárias recebidas a maior ou não utilizadas deverão ser recolhidos mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela Diretoria Financeira, cujo comprovante será anexado à documentação comprobatória da viagem e da aplicação das diárias.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 Mediante autorização do Presidente do Conselho Curador com o Diretor Presidente do PreviD, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção ou quando o PreviD não disponibilizar transporte aéreo ou terrestre. E o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a sede do PreviD.

§ 1º O valor padronizado do ressarcimento de transporte, a que se refere o caput, fica fixado em R$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço em viagem é de responsabilidade do servidor que optar por essa forma de indenização, inclusive quanto a possíveis gastos com seguros, acidentes ou avarias no veículo durante o deslocamento.

§ 5º REVOGADO.

Art. 12 Os valores das diárias e do ressarcimento de transporte fixados nos Anexos I e II poderão ser reajustados por Resolução do Conselho Curador.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as Resoluções 002/2016; 005/2021 e 003/2023 do Conselho Curador.

Dourados - MS, 03 de junho de 2024.

***Hélio do Nascimento***

***Presidente do Conselho Curador- PreviD***

**Anexo I**

|  |
| --- |
| GRUPO I – Cidades dentro do território de Mato Grosso do Sul que não constam no Grupo II |
| Com carro oficial | Sem carro oficial **\*** |
| Alimentação | Pousada | Alimentação | Pousada |
| R$ 73,00 | R$ 147,00 | R$ 73,00 | R$ 147,00 |

**\*Viagens realizadas sem o carro oficial do PreviD, será pago indenização no valor de R$: 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro de deslocamento ida e volta.**

|  |
| --- |
| GRUPO II – Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Três Lagoas, Ponta Porã/MS e Bonito/MS |
| Com carro oficial | Sem carro oficial \* |
| Alimentação | Pousada | Alimentação | Pousada |
| R$ 88,00 | R$ 162,00 | R$ 88,00 | R$ 162,00 |
| Cidades fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul |
| Com carro oficial | Sem carro oficial **\*** |
| Alimentação | Pousada | Alimentação | Pousada |
| R$ 95,00 | R$ 177,00 | R$ 95,00 | R$ 177,00 |

**\*Viagens realizadas sem o carro oficial do PreviD, será pago indenização no valor de R$: 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro de deslocamento ida e volta.**